



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 012, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

(Autoria: Poder Executivo)

**Cria o Programa de Inclusão Digital, autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com instalação de rede e sinal de internet na Zona Rural, e dá outras providências.**

**Art. 1º:** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa denominado Inclusão Digital na Zona Rural, que tem por finalidade o exercício da cidadania e a melhoria de qualidade de vida das famílias, estimulando a permanência dos jovens no meio rural, informatizar o processo da produção primária e subsidiar a instalação de rede de distribuição de sinal de internet até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por interessado.

§1º - O benefício será sob a forma de pecúnia, com pagamento nominal diretamente aos interessados.

§2º - O Programa abrange, exclusivamente, as localidades do interior do Município – indicadas como Zona Rural.

**Art. 2º:** Para fazer jus ao subsídio de que trata esta Lei, os interessados deverão se organizar em grupos no mínimo 10 (dez) interessados, e requerer, na forma de abaixo-assinado, ao Prefeito Municipal, informando o nome dos interessados, o número da CI/RG ou do CPF, endereço e a assinatura.

§ 1º Não será permitida, para fins de concessão dos benefícios de que trata esta Lei, a formação de mais um grupo numa mesma localidade.

§ 2º Deverá acompanhar o pedido a proposta do provedor ou do distribuidor do sinal da internet, incluindo todos os custos de instalação e a participação destes no Programa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**Art. 3º:** Os custos da instalação dos equipamentos de recepção de sinal, na residência ou no estabelecimento, e o valor dos serviços de fornecimento de sinal, ficarão, exclusivamente, a cargo dos interessados.

**Art. 4º:** A manutenção da rede de distribuição de sinal será de inteira responsabilidade do provedor ou distribuidor e, dos equipamentos de recepção de sinal, será de responsabilidade do interessado.

**Art.5º:** A participação do Município nas iniciativas de instalação de rede de distribuição de sinal de internet nas localidades do interior do Município de Boa Vista do Sul- sob desígnio de Zona Rural, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	08.00	SECRETARIA MUN DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
Unidade	08.01	SECRETARIA MUN DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
Ação	1031	Implantação de Sistemas de Acesso a Informação Digital
4.4.9.0.51.00	844	OBRAS E INSTALAÇÕES

**Art. 6º:** O atendimento dos pedidos, observado o disposto no art. 5º, desta Lei, será feita de forma gradativa, respeitando a ordem cronológica de protocolo, ressalvadas as desistências de requerentes.

**Art. 7º:** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS  
TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.**

**Aloísio Rissi**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 012/2015**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata da criação do Programa de Inclusão Digital, dirigido às localidades do interior do Município, com a finalidade de proporcionar o exercício da cidadania, melhor qualidade de vida e inserir no mundo digital as pessoas que lutam de maneira honrosa para a sobrevivência sua e de sua família através do labor no meio rural, auxiliando na permanência dos jovens no meio rural, bem como visar o aperfeiçoamento quanto à informatização do processo de produção primária.

Inclui-se no conceito de Inclusão Digital, a forma de simplificar a rotina diária, maximizar o tempo e as suas potencialidades, assim como está inserido num movimento maior de inclusão social, o qual converge para um dos grandes objetivos compartilhados por diversos governos ao redor do mundo nas últimas décadas. Entre as estratégias inclusivas estão projetos e ações que facilitam o acesso de pessoas de baixa renda às Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC).

Destaca-se que o Governo Federal, desde muito, vem desenvolvendo programas de inclusão digital, como por exemplo, o “Projeto Cidadão Conectado” – Fonte: <http://www.governoeletronico.gov.br> e também verificados em Telecentros implantados nos Municípios.

Segundo o Ministério das Comunicações, as políticas de inclusão digital são concebidas e implementadas como ferramentas para o exercício da cidadania, tendo como base o pressuposto de que, na sociedade em que vivemos, grande parte dos processos de escolha e de autonomia do indivíduo passam por sua interação com as Tecnologias da Informação e da Comunicação, mais especificamente pelos equipamentos, ferramentas, conteúdos e aplicativos conectados em rede que permitem o acesso à comunicação e à informação.

São iniciativas que, em conjunto, fomentam a “Comunicação Comunitária”, contribuindo para potencializar nas comunidades rurais um capital social que contribua



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

para a efetivação do exercício pleno da cidadania, promovendo, em última instância, o desenvolvimento local, especialmente em áreas excluídas e de periferia.

Assim a partir da organização comunitária, pretende a Administração estender os benefícios do acesso à comunicação às pessoas que residem nas localidades do interior do Município de Boa Vista do Sul – Zona Rural, por considerar notória a necessidade de incluí-los no mundo digital, como forma de igualdade entre todos, de melhor desenvolver o processamento do sistema de produção primária, bem como exercício à cidadania.

Pelo ora exposto, aguardamos a aprovação deste Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS  
TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.**

**Aloísio Rissi**  
**Prefeito Municipal**